

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

SINDICATO T I S M MM ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). HÉLIO MADALENA PINTO;

E

HARSCO METALS LTDA, CNPJ n. 32.592.073/0011-88, neste ato representado(a) por seu Superintendente, Sr(a). MATHEUS MARTINS SUASSUNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI,,** com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - TURNOS DE REVEZAMENTO

Como já vem sendo praticado pela HARSCO, durante o período de 01/11/2013 a 31/10/2014, aos empregados que trabalham na operação e em atividades de apoio será adotada jornada de trabalho de 8 horas diárias, incluído o intervalo de 01 (uma) hora, em regime de turnos ininterruptos de revezamento, utilizando a seguinte Tabela/Regime, com detalhamento constante dos sucessivos itens que compõem a presente Cláusula:

- a) 4 (quatro) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho.
- b) 3 (três) Turnos de Trabalho nos horários de 06:40 às 14:50 horas , de 14:40 às 22:50 horas e de 22:40 às 06:50 horas.
- c) Ciclo total de Trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias conforme quadro demonstrativo abaixo:

Horários	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
07:00 Às 15:00	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D	D	D	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
15:00 às 23:00	D	B	B	B	C	C	C	A	A	A	B	B	B	D	D	D	A	A	A	C	C	C	D	D
23:00 às 07:00	C	D	D	D	B	B	B	C	C	C	A	A	A	B	B	B	D	D	D	A	A	A	C	C
FOLGAS	B	C	C	C	D	D	A	B	B	B	C	C	D	A	A	A	B	B	C	D	D	D	A	A

Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

Parágrafo único - O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

As horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo único: As demais horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A HARSCO poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

A mudança de Empregado do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela HARSCO.

As PARTES expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuado não implica, para os EMPREGADOS/INTERESSADOS, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos EMPREGADOS/INTERESSADOS qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

Fica mantido o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base a todos os EMPREGADOS enquanto permanecerem sujeito a essa jornada de 3 Turmas e 8 horas de turno ininterrupto de revezamento, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do horário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que não trabalham sob o regime acima terão seus regimes de trabalho limitados a 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que poderá existir horários que na primeira semana atinjam 48 (quarenta e oito) horas, e na Segunda semana, 40 (quarenta) horas, sendo que as 04 horas excedentes da primeira semana serão para compensar a Segunda semana, não havendo necessidade de pagamento das mesmas como horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica facultado ao empregador alterar o regime acima, exigindo o cumprimento de jornadas aos sábados, nos casos em que a função assim o exija, respeitando contudo o regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e por conseguinte compensando eventuais acréscimos nas semanas posteriores.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES INICIAIS

As partes reconhecem a validade do turno ininterrupto de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas.



As partes reconhecem e ratificam que as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho anteriormente celebrado e vigente nesta data.

Reconhecem ainda que o presente Acordo alcance os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo de turno de revezamento é válido para os empregados que trabalham na operação e em atividade de apoio, considerando-se a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, excluído o intervalo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes pactuam que a partir de 12/03/2011, a HARSCO passará a adotar para os seus empregados do turno de revezamento a escala de trabalho definida na cláusula Terceira.

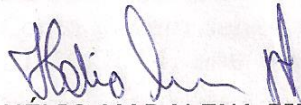
CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho/MG, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as PARTES acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

O presente instrumento coletivo terá vigência de 01/11/2013 a 31/10/2014, independentemente de registro e depósito na DRT.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a Delegacia Regional do Trabalho/MTE, para que produza seus legais efeitos.

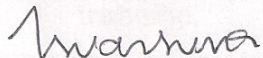
Ipatinga, 9 de junho de 2014.



HÉLIO MADALENA PINTO

Presidente

SINDICATO T I S M MM ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO



MATHEUS MARTINS SUASSUNA

Superintendente

HARSCO METALS LTDA